

ESTATUTO DO INSTITUTO CÉU ABERTO

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, Sede, Fins, Prazo de Duração e Finalidade.

Artigo 1º - Com a denominação de **INSTITUTO CÉU ABERTO**, também designada pela sigla **ICA**, constituído em 12 de dezembro de 2011, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – **O INSTITUTO CÉU ABERTO – ICA** - será regido pelo presente estatuto, pelo seu regimento interno e por demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º - **O INSTITUTO CÉU ABERTO – ICA**, tem sede provisória na **Avenida Eugênia Albuquerque, 449 - Luziápolis – Campo Alegre - Estado de Alagoas**, podendo instituir escritórios de representações em outras unidades da federação com atuação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - **O INSTITUTO CÉU ABERTO – ICA**, tem por objetivo colaborar com pessoas físicas de direito público e privado em programas de melhorias na qualidade de vida do ser humano.

Parágrafo Primeiro - No desempenho de seus objetivos, o **INSTITUTO CÉU ABERTO – ICA** compete:

- 1 - Levar assistência médica, enfermagem, nutricional, psicológica, fisioterapeuta e fonoaudióloga;
- 2 - Elaborar projetos de educação ambiental, educacional e geração de emprego e renda;
- 3 - Firmar convênios junto às instituições públicas e privadas;
- 4 - Promover cursos profissionalizantes;
- 5 - Fazer trabalhos e palestras educativas junto à população para o controle de natalidade e de doenças sexualmente transmissíveis;
- 6 - Dar apoio aos programas de renda mínima na região, que beneficiem principalmente a criança, o adolescente e o idoso;
- 7 - Criar programas de alfabetização de crianças, jovens e adultos junto à população de baixa renda;
- 8 - Implantar nas regiões de baixa renda, projetos que visem alfabetizar pessoas portadoras de deficiência física e mental;
- 9 - Prestação de serviços e assessoria técnica na área educacional;
- 10 - Desenvolvimento de cursos, palestras, treinamentos e aperfeiçoamento de professores;
- 11 - Criar laboratórios de informática nas comunidades carentes;
- 12 - Organizar grupos de jovens e crianças, para o aprendizado de técnicas de trabalho manuais, arte teatral, e cursos profissionalizantes;
- 13 - Executar serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;
- 14 - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil.

Parágrafo Segundo: O INSTITUTO CÉU ABERTO – ICA,

Não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos dividendos,

bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO CÉU ABERTO – ICA**, observará os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor gênero ou religião.

Artigo 5º - O INSTITUTO CÉU ABERTO – ICA, poderá para a consecução de suas finalidades:

- I. Celebrar convênios, acordos com outras entidades assistenciais, autarquias, estabelecimentos de créditos que objetivem a consecução dos seus objetivos bem como, outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas de direito público e/ou privado, nacionais e internacionais;
- II. Divulgar por meios de comunicações os serviços oferecidos pelo **ICA**;
- III. Criar centros de atendimentos em localidades de difícil acesso da população de baixa renda, levando o atendimento domiciliar;

Artigo 6º - O INSTITUTO CÉU ABERTO – ICA, é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política, partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou quadro social.

Artigo 7º - A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitida pela assembleia geral, e ordens executivas, emitidas pelo conselho diretor.

Artigo 8º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, EXCLUSÃO E RENÚNCIA.

Artigo 9º - A sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponha a viver os fins da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais do **INSTITUTO CÉU ABERTO – ICA**.

- I. **Sócios Fundadores:** Os que participam de assembleia geral de fundação da associação e assinaram a Ata da associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instância;
- II. **Sócios Efetivos:** Cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do **INSTITUTO CÉU ABERTO – ICA**, aprovados pela assembleia geral dos sócios. Possuem direito de votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;
- III. **Sócios Beneméritos:** Pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços a causas da organização, fizeram jus a este título, a critério da diretoria e ratificado pela assembleia geral;
- IV. **Sócios Colaboradores:** Pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com o objetivo da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela diretoria.

Artigo 10º - Compete aos **sócios fundadores e efetivos** na consecução de seus direitos:

- I. Fazer a diretoria da associação por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais;
- II. Solicitar ao Presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- III. Tomar parte dos debates e resoluções da assembleia;
- IV. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- V. Ter acesso às atividades e dependências do **INSTITUTO CÉU ABERTO – ICA**;
- VI. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- VII. Convocar assembleia geral, mediante requerimento por 1/3 dos sócios efetivos em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 11º - Compete aos sócios fundadores e efetivos na consecução de seus deveres:

- I. Prestigiar e defender a associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando, os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do **INSTITUTO CÉU ABERTO – ICA**;
- III. Não faltar às assembleias gerais;
- IV. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- V. Participar de todas as atividades sociais e culturais;
- VI. Observar na sede da associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina;

Artigo 12º - Os integrantes dos órgãos da associação com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante processo administrativo, respeitando o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- I. Praticarem dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da associação;
- II. Infringirem a Lei, a Resolução do Ministério Público ou normas contidas neste estatuto;
- III. Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da associação;
- IV. O não cumprimento do artigo 11º deste estatuto.

Artigo 13º - Os integrantes dos órgãos da associação com mandato também, poderá renunciar aos seus respectivos cargos a qualquer tempo, mediante apresentação da renúncia por escrito e assinada.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 14º - Compõem a administração superior da associação os seguintes cargos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor (Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo /Financeiro);
- III. Secretário;
- IV. Conselho Fiscal.

Artigo 15º - O **INSTITUTO CÉU ABERTO – ICA**, não remunera seus dirigentes, e não distribui os lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 16º - A assembleia geral é o órgão Máximo da entidade, dela participando todos os sócios fundadores e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos conforme previstos nos estatutos.

Artigo 17º - A assembleia geral de sócios elegerá um conselho diretor e fiscal definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de regimento interno.

Artigo 18º - A assembleia geral se reunirá ordinariamente no final de cada ano para apreciar as contas da diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e cada 04(quatro), anos para eleger o conselho fiscal e diretor, e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo conselho diretor, fiscal ou por 1/3 dos sócios e, pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Parágrafo Primeiro - As convocações dos membros serão feitas mediante convite pessoal ou por meio de edital afixado na sede da instituição ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios conveniente com antecedência mínima de 10(dez) dias, das convocações contarão o dia, local da reunião, bem como, a pauta dos assuntos que serão tratados nas assembleias.

Parágrafo Segundo - Poderão ser objetos de deliberação pela assembleia assuntos que não constem da ordem do dia da reunião, se a maioria dos presentes assim decidir hipótese em qualquer membro pedir vista do assunto e solicitar o adiamento da votação pelo prazo de 10(dez) dias pelo menos.

Parágrafo Terceiro - Não havendo quorum de 2/3 (dois terços) dos componentes da assembleia geral na hora marcada para a primeira convocação, a assembleia geral será realizada em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número, salvo nos casos previstos no art. 19º, inciso III, IV e V, que exigem o quorum da maioria absoluta dos membros da assembleia.

Artigo 19º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Conhecer e votar a prestação de contas, o balanço geral e o relatório do presidente relativo ao exercício findam, bem como o orçamento e plano de trabalho anual, podendo solicitar esclarecimentos e informações para a aprovação do assunto em pauta;

- II. Dar posse ao presidente ao vice-presidente e aos membros novos da assembleia geral;
- III. Vota a alteração do estatuto;
- IV. Autorizar a alienação de bem imóvel da associação e a constituição de ônus real sobre o mesmo, em caso especial de comprovada conveniência ou necessidade, mediante os votos favoráveis da maioria dos seus membros;
- V. Eleger o conselho diretor e o conselho fiscal;
- VI. Aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
- VII. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre bens pertencentes ao **INSTITUTO CÉU ABERTO – ICA**;
- VIII. Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- IX. Estabelecer o montante da anuidade dos sócios.

Artigo 20º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisória.

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 21º - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com no mínimo 03(três) membros, Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo/ Financeiro, subordinados a assembleia geral de sócios, responsáveis pela representação social do **INSTITUTO CÉU ABERTO – ICA**, bem como, possui a responsabilidade administrativa da sociedade composto de sócios, com o mandato de 04(quatro) anos permitindo ser reeleição.

Artigo 22º - Compete a Presidência:

- I. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as resoluções da assembleia;
- II. Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;

- III. Elabora o orçamento anual de receita e despesa;
- IV. Definir seus cargos, funções, atribuições, e responsabilidades mediante regimento interno próprio;
- V. Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias,
- VI. Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis,
- VII. Regulamentar as ordens normativas da assembleia geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Artigo 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente no ato de seu impedimento ou quando assim for definido neste estatuto ou no regimento interno, momento em que assumirá o compromisso de cumprir o disposto no artigo 19º, seus incisos e parágrafos.

Artigo 24º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Manter sob seu controle toda movimentação financeira da associação;
- II. Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade;
- III. Apresentar os balancetes ao conselho diretor e ao conselho fiscal;
- IV. Assinar juntamente com o Presidente, os cheques para pagamentos diversos da associação;
- V. Cumprir todas as normas deste estatuto e do regimento interno concernente à administração financeira e no seu todo.

DO SECRETÁRIO

Artigo 25º - Compete ao secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º - Conselho Fiscal é composto de 03(três) membros efetivos e 02(dois) suplentes, serão eleitos simultaneamente com o Conselho Diretor, em Assembleia Geral ordinária.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 04(quatro) anos permitindo a reeleição.

Parágrafo Segundo - Em caso de vaga, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior da entidade;
- III. Requisitar ao diretor administrativo e financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a assembleia geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06(seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO QUARTO

DO PATRIMÔNIO

Artigo 28º - O patrimônio do **INSTITUTO CÉU ABERTO – ICA**, serão constituídos de:

- I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- II. As doações, legados, subvenções e verbas a receber;
- III. Quaisquer outros direitos de que venha a ser titular;
- IV. Doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoa física com fim específico de incorporação de patrimônio.

Parágrafo Primeiro - Será destinado á associação o valor mínimo de (3% por cento) dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro cujo, a renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Extinta associação, o seu patrimônio será incorporado à entidade congênere ou entidades com os objetivos e finalidades a fins da região, após aprovação da assembleia geral.

Artigo 29º - Os bens de direito da associação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida. Porém a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para consecução dos mesmos objetivos.

CAPÍTULO QUINTO

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 30º - A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da constituição federal;

CAPÍTULO SEXTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º - O **INSTITUTO CÉU ABERTO – ICA**, será extinta por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 32º - O presente estatuto poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no ano que se refere à forma de administrar, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta em sócio, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 33º - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo **INSTITUTO CÉU ABERTO – ICA**.

Artigo 34º - Não haverá sucessão hereditária dos membros componentes da assembleia geral, extinguindo-se, por morte a condição de membro ou por decisão da assembleia geral, a condição de membro.

Artigo 35º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para Assembleia Geral.

CONSELHO DIRETOR

Presidente: **ANTONINO LOPES DOS SANTOS**

Vice-Presidente: **CLAUDIO DA COSTA**

Diretor Adm/Financ: **SILVANIA DOS SANTOS QUARESMA**

SECRETÁRIA

SALEZIA MAGNA DE OLIVEIRA COSTA

CONSELHO FISCAL

Titulares:

JOSÉ ADEVAN ONOFRE DA SILVA

EVERTON WANDERLAND BOMFIM

Suplentes:

SONIA DA ROCHA

RUBEN ALVES CORREA